

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 17º. OFÍCIO CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo no 0002556-54.2000.8.16.0001

Dissolução e Liquidação empresa “Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda.”

ESPÓLIO DE FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, representado por sua inventariante ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada, diante da resposta do ofício encaminhada ao DETRAN/PR (mov. 317), informar que:

Pelo histórico de propriedade do veículo Gol 1000/placa AEJ-5457, fornecido pelo órgão resta evidente que o automóvel jamais foi de propriedade da empresa Aripuanã, visto que existe a comunicação datada de 22/10/1997 no qual consta que o veículo foi vendido para Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda- CNPJ 78.735.735/001-50.

Proprietário: JOAO ROBERTO MADEIRA CPF: 232.465.459-87 Residente à R NILO PECANHA, 605 AP 11B SAO FRANCISCO CEP: 80.520-000-CURITIBA-PR	Data de Aquisição: 10/03/1994 Valor: *****
Proprietário Anterior: ANTONIO LUIZ BRITTO RODRIGUES CPF: 230.852.079-53 Veículo vendido em 22/10/1997 para RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 78.735.735/001-50, BR 116 KM 13, 25419 TERREO, TATUQUARA, CURITIBA - PR CEP: 81.690-500	

De acordo com o artigo. 233 o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é exigido que o proprietário adote as providencias necessárias a efetivação do registro de transferência, ou seja o preenchimento e envio do DUT (documento único de transferência), no prazo de 30 dias, sob pena de multa.

O DUT é documento que precisa ter as firmas (comprador e vendedor) reconhecidas em cartório e no verso ele contem autorização para que o DETRAN realize a transferência de propriedade do veículo.



Diante disso, o DUT juntado por Máximo Rigodanzo e outros autorizando a transferência do veículo de João Madeira para Industrial Aripuanã datado de 1994 não pode ser um documento válido.

Vale lembrar que, já foram juntados nesses autos mov. 1.183, petição e fotos do veículo de placa AEJ-5457 em 2011 que demonstram que o veículo estava na posse de Ivan Luis Rigodanzo, em Juína.

Além do extrato da Secretaria de Estado da Fazenda, e histórico de multas, obtidas pelo Liquidante Marcelo Simão (documentos anexados na petição de 1.123) e anexados novamente na petição de mov. 292. foi realizada a cobrança de IPVA da Rigodanzo.

Consulta ao IPVA / 2008 do Veículo Page 1 of 1

2043

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Imprimir ajuda
Data/Hora Host
CELEPAR
26/06/2008 - 14:03:47

Consulta ao IPVA / 2008 do Veículo

Dados do Veículo no Detran / PR

Comprador	RIGODANSO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Data da Compra	22/10/1997
RENAVAM	61.736.250-5	Placa	AEJ-5457
Marca / Modelo	Vw / Gol 1000	Ano Fabricação	1994
Tipo / Espécie	Automovel / Misto	Capac. Passageiros	5
Combustível	Gasolina	Carroceria	
Categoria	Particular	Licenciamento	Curitiba - Pr

ATENÇÃO: Para este Renavam existem débitos pendentes no(s) exercício(s) de 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001 passíveis de inscrição em Dívida Ativa, se não quitados no prazo previsto na Lei 14.260/03, Art. 11-A.

Verifique aqui o Extrato Consolidado do IPVA de seu veículo

IPVA 2008 - Pagamento em Cota Única						
Base de Cálculo	IPVA	Multa	Juros	Total (R\$)	Pagamento	
Vencimento 25/03/2008	175,45	10,61	3,53	189,59	Banco do Brasil Qualquer Banco	
IPVA 2008 - Pagamento em Cotas						
Cota	Vencimento	IPVA	Multa	Juros	Total (R\$)	Pagamento
1	25/03/2008	35,09	3,50	1,39	39,98	Banco do Brasil Qualquer Banco
2	25/04/2008	35,09	3,50	1,07	39,66	Banco do Brasil Qualquer Banco

Outro argumento utilizado por Máximo e outros na petição de mov. 180.1, foi que o carro possuía financiamento junto ao consórcio REUNO, que foi pago pela ARIPUANÃ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mas não anexam ao processo nenhum comprovante do que alegam.

Assim, pelo veículo ainda pertencer à empresa em liquidação, pede-se que o Espólio de Arly Ivã Rigodanzo, Máximo Rigodanzo, Luciana Rigodanzo, Ivan Luis Rigodanzo sejam intimados para entregar o veículo ao liquidante, sob pena de multa diária, conforme estabelecido na decisão de mov. 246.1.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Marcelle Rigodanzo Mocha
OAB/PR 81.554

